

:::PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:::

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 95 684 478/0001-94

LEI Nº 040/93.-

SÚMULA:- INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CANDÓI-PR O PLACAN - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE CANDÓI; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DEFINIR E AMPLIAR ZONAS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o PLACAN - Plano de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Candói, com a finalidade de disciplinar o desenvolvimento Industrial, comercial e de Serviços, concedendo estímulos e facilidades às empresas que pretendam instalar-se, ampliar ou realocar suas instalações no Município.

Artigo 2º - O PLACAN, terá prioridade de implantação, nas zonas industriais definidas por Lei no Município de Candói;

Artigo 3º - Para as atividades Comerciais e de Serviços, a administração do PLACAN deverá fazer as análises para a concessão dos benefícios desta Lei;

Artigo 4º - O Estímulo para implantação de novas indústrias bem como, para realocação das já instaladas, o PLACAN concederá:

- a) Doação de áreas nas Zonas Industriais;
- b) Isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano, e Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de efetivo funcionamento das empresas beneficiadas;

Artigo 5º - Os estímulos desta Lei são extensivos:

"EMENDA"

Indústrias desativadas;

I- A reativação de estabelecimentos indus-

Artigo 6º - O PLACAN será regulamentado por DECRETO do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as normas e critérios para concessão dos benefícios e senções fiscais de que trata esta Lei;

:::PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:::

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95 684 478/0001-94

,...continuação...

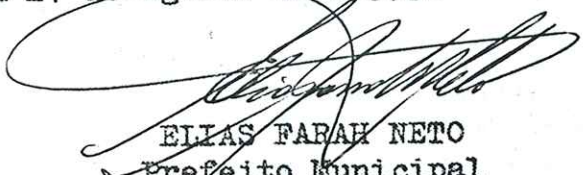
fl.02-

Artigo 7º - Com vistas a garantir financeiros exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, fica o Município de Candói, através do Chefe do Executivo, / autorizado a anuir à constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos, com cláusula de retrocessão pelo Município. Valerá a anuência, até o final adimplemento, pela donatária ou adquirente, das obrigações contraídas junto àquelas instituições.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar as Zonas Industriais, mediante a compra, permuta e desapropriação de áreas para este exclusivo fim.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói,
em 17 de agosto de 1.993.-



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal